



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1161
DECISÃO Nº: 317/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23257638/2017 (PROT. Nº 326223/2017-RECURSO)
INTERESSADO : **EMERSON FERREIRA MONSEF**

EMENTA: **APROVA o "ARQUIVAMENTO DO PROCESSO CONTRA O REQUERENTE EMERSON FERREIRA MONSEF, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1161, de 12/12/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23257638/2017 (PROT. Nº 326223/2017-RECURSO) - EMERSON FERREIRA MONSEF**. Assunto: "*RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 768/2018-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.154,60, APLICADA AO REQUERENTE. (Art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66)*". **DECIDIU APROVAR POR MAIORIA ABSOLUTA**, abstendo-se do voto o Cons. Eng. Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, **O PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Naval LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA, nos seguintes termos: "*Trata-se o processo do Sr. Emerson Ferreira Monsef, foi originado durante a fiscalização do tipo rotina no bairro Redenção/PA, onde o Fiscal foi à obra e verificou que não havia emissão da ART do local; Enquadrado na Alínea "a", Art. 6º da Resolução 5.194/66 - Exercício Ilegal por Pessoa Física. O processo foi tramitado para a Fiscalização onde foi emitido Relatório de Fiscalização e Auto de Infração, recebido pelo Autuado, conforme Aviso de Recebimento dos Correios. Após a emissão do Auto de Infração, o autuado anexou duas RRTs da Arquiteta e Urbanista Aline Godoy Peres de Lima, com registro no CAU/PA, conforme processo, de nº 6333954 e nº 6333976, ambas registradas e pagas no dia 27/10/2017, observando que o Auto de Infração foi lavrado no dia 31/10/17, ou seja, posterior à emissão das RRTs. O processo foi para análise do Analista Técnico da Câmara de Engenharia Civil, que recomendou o arquivamento do processo. Entretanto a Câmara de Engenharia Civil, após análise, decidiu pela continuidade do processo. O processo tramitou para o parecer jurídico o qual deu parecer pelo o arquivamento do processo. Com base nos documentos apresentados e na Fundamentação Legal, MEU VOTO É PELA EXTINÇÃO DA MULTA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FISCAL 23257638/2017, haja vista que as RRTs atendem a todos os serviços contidos na descrição do Auto de Infração e foram emitidos entre o Processo de Fiscalização e a Lavratura do Auto de Infração. Este é o parecer S.M.J". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: Engenheiros Civis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, DANILO DA SILVA BEGOT, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA e TATIANE TORRES DE MADEIRO; Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e MARIO COUTO SOARES; Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos: LEONY LUIS LOPES NEGRÃO, NEWTON SURE SOEIRO, RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS e RICARDO JOSE LOPES BATISTA; Engenheiros Navais: GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, BRENO FARIAS DA SILVA e LUCCA SOARES DO VALE MIRANDA; - Geólogos: JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; Engenheiros Agrônomos: CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGUES TRINDADE e PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//*

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 12 de Dezembro de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves
- Presidente do CREA/PA-